



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anguera

1

Terça-feira • 15 de Outubro de 2013 • Ano IV • Nº 237

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Anguera publica:

- **Lei Nº 165 de 15 de Outubro de 2013** - Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Anguera-Ba, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Mauro Selmo Oliveira Vieira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Arthur Vieira, s/n, Centro - Anguera - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P94YUF/CLEXGHSFRIWTHSA

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 165 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, na Educação Básica, envolvendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do município de ANGUERA, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Integram o Magistério Público Municipal, aplicando-se a presente Lei:

I - Os Profissionais da Educação que desenvolvem atividades de docência;

II - Os Profissionais da Educação que desempenham atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Art. 2º - Os profissionais que desenvolvem atividades psicossociais, de suporte técnico-administrativo e de apoio à infraestrutura e ao funcionamento da Educação Básica, compõem o grupo ocupacional da administração geral e complementar, aplicando-se a Lei nº 145 de 05 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Aos integrantes do Magistério Público Municipal também se aplica, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anguera, disposto na Lei Complementar Municipal nº 144 de 05 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - O exercício do magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios:

I - Liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;

II - Crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;

III - Reconhecimento do valor do profissional de educação, assegurando as condições dignas de trabalho e compatíveis com sua tarefa de educador;

IV - Garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;

V - Promoção na carreira que contemple o tempo de serviço e a formação profissional;

VI - Gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

VII - Junção de esforços e desejos comuns, expressos na noção de parceria entre escola e a comunidade em geral;

VIII - Qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;

IX - Escola pública inclusiva, de qualidade, gratuita e laica para todos;

X - Garantia de uma educação que valorize a história e a cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;

XI - Aprimoramento do Ensino Público Municipal;

XII - Integração da Rede Escolar com a família, a comunidade e a sociedade;

XIII - Garantia de um padrão mínimo aceitável da qualidade do ensino, medido e definido por instituições e entidades educacionais credenciadas, representativas do Magistério;

XIV - Desenvolvimento de ação que assegurem a todos a igualdade de acesso e o controle da permanência com sucesso na escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

XV - Estimulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III **DOS CARGOS**

SESSÃO I - DA CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Art. 5º - Fica criado o Cargo de Professor Municipal, com carreira profissional no Magistério Público Municipal de Anguera, do quadro efetivo dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O quantitativo do quadro de Professor Municipal está afixado no ANEXO I desta Lei, resguardando as possibilidades de ampliação de escolas da Rede Municipal de Ensino.

SESSÃO II - DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 6º - São Cargos Comissionados, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei nº 146 de 05 de dezembro de 2012:

I - Diretor Escolar

II - Vice-Diretor Escolar

III - Coordenador Pedagógico

Art. 7º - A administração municipal poderá efetuar a escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar através de eleição direta, regida por regulamento próprio.

Art. 8º - Na organização administrativa das Unidades Escolares haverá a função gratificada de Secretário Escolar, cujas atribuições são descritas no Regimento Escolar Unificado.

Art. 9º - Ao Professor Municipal que esteja exercendo o cargo de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico ou a função gratificada de Secretário Escolar, será assegurado o retorno ao cargo efetivo em regime de origem, quando em qualquer circunstância deixar o cargo comissionado ou a função gratificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DO PROFESSOR MUNICIPAL

SESSÃO I - ESTRUTURAÇÃO EM NÍVEIS

Art. 10º - Fica estabelecida a estruturação do cargo de Professor Municipal em níveis, da forma que segue:

NÍVEL ESPECIAL: Professor Municipal que atua na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação mínima de nível médio de magistério ou curso normal.

NÍVEL 01: Professor Municipal que atua nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com licenciatura na área específica, ou atua na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com licenciatura em Pedagogia ou com formação no curso Normal Superior.

NÍVEL 02: Professor Municipal que atua na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, com formação em grau de especialização na área específica, obtido com conclusão de curso cuja carga horária mínima tenha sido 360 horas.

NÍVEL 03: Professor Municipal que atua na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, com formação em grau de mestrado na área específica.

e) NÍVEL 04: Professor Municipal que atua na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental com formação em grau de doutorado na área específica.

Parágrafo Único - Esta estruturação se resume na tabela que consta no anexo I desta Lei.

SESSÃO II - CLASSIFICAÇÃO EM CLASSES

Art. 11 - O Professor Municipal, em sua carreira, terá classificação estabelecida considerando o tempo de ingresso no Magistério Público Municipal, da forma que segue:

CLASSE A: Professor Municipal com tempo de serviço de 0 a 5 anos;

CLASSE B: Professor Municipal com tempo de serviço de 5 anos e 1 dia a 10 anos;

CLASSE C: Professor Municipal com tempo de serviço de 10 anos e 1 dia a 15 anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLASSE D: Professor Municipal com tempo de serviço de 15 anos e 1 dia a 20 anos;

CLASSE E: Professor Municipal com tempo de serviço de 20 anos e 1 dia a 25 anos;

CLASSE F: Professor Municipal com tempo de serviço de 25 anos e 1 dia a 30 anos;

CLASSE G: Professor Municipal com tempo de serviço de 30 anos e 1 dia a 35 anos.

Parágrafo Único - Esta classificação se resume na tabela que consta no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 12 - Os Professores Municipais ocupantes de cargo efetivo na Carreira do Magistério Público Municipal, terão observância dos seguintes princípios e diretrizes, entre outros instituídos por esta Lei:

I - Ingresso nos cargos exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - Progressão baseada na titulação e no tempo de serviço;

III - Piso Salarial Profissional que se constitua em remuneração condigna, conforme a Lei Nacional nº 11.738/2008;

IV - Vantagens financeiras em face do local do trabalho, público alvo e condições especiais de trabalho;

V - Formação, capacitação e atualização profissional permanente na área de educação, com garantia de acesso a curso de formação continuada;

VI - Condições adequadas de trabalho;

VII - Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

VIII - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 13 - O ingresso na Carreira de Professor Municipal é facultado a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei e será sempre precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos para o cargo e o nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe inicial, obedecidas as exigências estabelecidas em Lei, conforme o disposto abaixo:

§1º - O ingresso no Cargo de Professor Municipal se dará na função de docência no âmbito do sistema municipal de ensino.

§2º - Para o ingresso no Cargo de Professor Municipal, para as atividades de docência, além dos requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á diploma de professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso devidamente reconhecido por órgãos competentes, observando-se, para o exercício nas diversas etapas da educação básica as seguintes formações mínimas:

I - Para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

- a) formação em nível médio de magistério ou curso normal;
- b) formação em nível superior, sendo licenciatura em Pedagogia ou curso Normal Superior.

II - Para os Anos Finais do Ensino fundamental (6º ao 9º ano):

- a) licenciatura em área específica e/ou;
- b) pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Art. 14 - Para ingresso nos cargos que compõem os grupos ocupacionais da administração geral e complementar serão obedecidos os pré-requisitos estabelecidos na Lei nº145 de 05 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VII

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15 - O concurso público será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em legislação própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 16 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 17 - Na realização do concurso, serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos nesta Lei, e as exigências para o exercício das respectivas funções, e na Lei nº 145 de 05 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Aos portadores de deficiência será assegurado o direito de inscrever-se no concurso público, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII

NOMEAÇÃO

Art. 18 - A nomeação para os cargos que compõem o Magistério Público de Anguera dar-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar do cargo de Professor Municipal e dos cargos previstos na Lei nº 145 de 05 de dezembro de 2012.

II - em caráter temporário, quando se tratar dos cargo em comissão e das funções gratificadas.

Art. 19 - A nomeação para cargos de provimentos efetivos será submetida rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público.

Parágrafo Único - O Professor Municipal nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório por 03 (três) anos, na forma estabelecida da Lei Orgânica do Município de Anguera e na Lei Complementar Municipal nº 144 de 05 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX

DA POSSE

Art. 20 - A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor da Educação Básica, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de provimento pelo concursado;

§2º - A requerimento do interessado, o prazo de posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias;

§3º - No ato de posse, o Professor Municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

Art. 21 - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica designada pelo município.

CAPÍTULO X **DA LOTAÇÃO**

Art. 22 - Lotação é o ato pelo qual a Secretaria de Educação do Município, editado em consonância com as disposições da Lei, determina o local de trabalho do professor integrante na Carreira do Magistério.

Art. 23 - O Professor Municipal será lotado em Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino ou conveniadas.

Art. 24 - A lotação do Professor Municipal em Unidade de Ensino é condicionada à existência de vagas.

Art. 25 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor Municipal poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de Unidade de Ensino, comprovada através de processo específico.

§1º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I - redução de números de alunos matriculados na unidade de ensino;

II - diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da Unidade de Ensino;

III - ampliação da carga horária do Professor Municipal em função de docência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na Unidade de Ensino.

Art. 26 - No ato da lotação, a Secretaria de Educação destinará cópia do Projeto Político Pedagógico da Unidade em que o Professor Municipal foi lotado, devendo este atestar o recebimento.

CAPÍTULO XI

DA DOCÊNCIA EM CLASSES ESPECIAIS

Art. 27 - As atividades de docência ou técnico-pedagógicas em classes especiais ou de alunos com necessidades educacionais especiais serão exercidas por professores que possuírem especialização adequada em nível técnico ou superior, em Educação Especial, bem como por professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Art. 28 - Os Professores Municipais com especialização em Educação Especial deverão comprovar:

I - formação em curso de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Aos Professores Municipais em exercício na modalidade de educação especial, na data da entrada em vigor desta Lei, serão asseguradas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização pelas instituições educacionais públicas ou conveniadas.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO

Art. 29 - Exercício é o ato pelo qual os servidores da Educação Básica assumem o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º - Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de Professor Municipal na função de docência, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.

§ 2º - É de 30 (trinta) dias corridos, o prazo para o Professor Municipal entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 30 - Ao entrar em exercício, o Professor Municipal nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XIII **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 31 - A aferição dos requisitos do Estágio Probatório será promovida na forma e prazos disciplinados no Regime Jurídico Único do Município de Anguera, normas complementares e regulamentação a serem editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 - Durante o Estágio Probatório serão proporcionados ao Professor Municipal, meios para sua integração que favorecerão o desenvolvimento das suas potencialidades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Durante o Estágio Probatório, o professor não terá direito a Progressão Funcional.

Art. 33 - O dirigente imediato do Professor Municipal sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar à Secretaria de Educação, responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico, relatório anual que informe sobre o desempenho do funcionário no cargo que exercer, tendo em vista a sua aptidão e capacidade, que serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, considerando os seguintes requisitos:

I - princípios que regem o Magistério, definidos no artigo 4º, desta Lei;

II - desenvolvimento das atividades docentes condizente ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, construído de forma democrática pela comunidade Escolar, no qual consta a proposta pedagógica;

III - assiduidade;

IV - idoneidade moral;

V - disciplina;

VI - eficiência e habilidades técnicas de docência ou pedagógica;

VII - responsabilidade e compromisso social com a causa da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

VIII - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

IX - produção pedagógica e científica;

X - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - À vista das informações, o órgão responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico publicará por escrito, 90 (noventa) dias antes do término, com notificação pessoal ao Professor Municipal, sobre o resultado do Estágio Probatório.

§2º - Se o parecer for contrário à confirmação, será dado vistas ao Professor Municipal em Estágio Probatório pelo prazo de 30 (trinta) dias o qual fará sua defesa;

§3º - Julgado o parecer e a defesa, se houver, decidirá pela exoneração ou não do professor em questão, uma Comissão Especial de Avaliação (CEA), composta por 03 (três) servidores em educação do quadro efetivo com nível superior e/ou equivalente ao servidor avaliado, e 01 (um) representante indicado pela entidade sindical, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que formulará parecer final que junto com os demais documentos inerentes ao caso, formarão o competente processo administrativo;

§4º - Todo professor em Estágio Probatório poderá pedir vista sobre o conteúdo dos relatórios sobre sua pessoa.

CAPÍTULO XIV

DA ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 34 - É assegurado ao Professor Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho mediante:

I. dois cargos de professor;

II. um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§1º - Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar ao regime de 60 horas semanais no somatório dos dois vínculos.

§2º - Caso ultrapasse a jornada prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá fazer opção por um dos vínculos ou solicitar redução de carga horária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO XV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 35 - O Professor Municipal, em docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, submeter-se-á a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial;

II - 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral;

Art. 36 - O Professor Municipal poderá ter seu regime de trabalho ampliado de 20 horas semanais para 40 horas semanais após cumprir o tempo de 03 (três) anos do Estágio Probatório.

§1º - O Professor Municipal que desejar ter seu regime de trabalho ampliado de 20 horas semanais para 40 horas semanais, deverá protocolar solicitação junto à Secretaria de Educação.

§2º - Ao analisar a solicitação de ampliação do regime de trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais, encaminhada pelo Professor Municipal, a Secretaria de Educação decidirá pelo deferimento ou indeferimento considerando os seguintes critérios:

- a) Existência de vaga na Unidade Escolar em que o professor é atualmente lotado;
- b) Maior tempo de serviço;
- c) Assiduidade;
- d) Dedicção Exclusiva ao Magistério em Unidade Escolar do Município.

Art. 37 - O vencimento do Professor Municipal submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído na tabela constante no anexo II desta Lei, observando o nível e a classe.

Parágrafo Único - Incide sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas semanais, os percentuais referentes a benefícios ou vantagens a que façam jus o Professor Municipal, enquanto permanecerem nesse regime.

Art. 38 - Os docentes que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de tempo parcial, quando no exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar, terão seu regime de trabalho temporariamente alterado para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto permanecerem no cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 39 - O servidor integrante do Magistério Público Municipal poderá exercer as atividades de Secretário Escolar, sendo designado através de Portaria da Secretaria de Educação, cumprindo uma jornada de 28 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XVI **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 40 - A carga horária do Professor Municipal em função de docência, compreende:

I - hora/aula que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade que é o período de tempo que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência tais como os de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser prestada na Unidade de Ensino, obrigatoriamente, metade dessas horas.

Art. 41 - O Professor Municipal, em efetiva docência na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (nos Anos Iniciais e Finais), terá uma reserva de 2/3 de sua carga horária destinada às atividades complementares, distribuída da seguinte forma:

I - Regime de 20 horas semanais:

a) 13,33 unidades de hora/aula em interação com estudantes;

b) 6,67 unidades de hora/atividade em atividades complementares.

II - Regime de 40 horas semanais:

a) 26,66 unidades de hora/aula em interação com estudantes;

b) 13,34 unidades de hora/atividade em atividades complementares.

Art. 42 - Em se tratando de Professor Municipal em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em número suficiente, para que possa cumprir sua jornada de trabalho em uma única Unidade Escolar, ou em apenas 01 (um) turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se proceder à complementação referida no "caput" desse artigo, o Professor ficará obrigatoriamente, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Unidade de Ensino, em atividade extra-classe, de natureza pedagógica que lhe será destinada pela Direção da Unidade Escolar em conformidade com a Secretaria de Educação.

Art. 43 - O Professor Municipal será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de sua carga horária exigida por Lei.

Art. 44 - O Professor Municipal poderá cumprir parte da sua carga horária desenvolvendo atividades de articulação das áreas do conhecimento, quando designado pela Secretaria de Educação, no quantitativo que for julgado necessário.

Parágrafo Único - As atividades de articulação são de caráter pedagógico e visam o incentivo da prática pedagógica contextualizada no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO XVII

DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 45 - A distribuição de carga horária do Professor Municipal em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de preferência:

- I - nível mais alto de enquadramento no quadro do Magistério Público Municipal;
- II - maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III - assiduidade.

CAPÍTULO XVIII

DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 46 - Além do número normal de aulas em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício do cargo, o Professor Municipal poderá ministrar aulas extraordinárias em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo de sua remuneração, calculado à base do valor da hora/aula, respeitando o limite máximo de 14 horas/aulas extras semanais.

§1º - As aulas extraordinárias no limite máximo de 14 (quatorze) horas/aulas semanais, só serão atribuídas a docente ocupante de um só cargo, em regime

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

de tempo parcial, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal e eventual do titular;

§2º - Para atribuição das aulas extraordinárias, serão observados os seguintes critérios:

I - nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal;

II - tempo de lotação na Unidade Escolar;

III - experiência comprovada na modalidade ou área de ensino referente às aulas com necessidade de preenchimento;

IV - disponibilidade do docente.

§3º - No cálculo do valor hora/aula referente à aula extraordinária, será considerado o vencimento básico da classe inicial, no nível mínimo de formação.

CAPÍTULO XIX

DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 47 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

I. por dia letivo;

II. por hora/aula;

III. por hora/atividade.

Parágrafo Único - O Professor Municipal que faltar ao serviço perderá:

a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;

b) valor correspondente da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida;

c) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto no Regimento Escolar Unificado.

CAPÍTULO XX

DAS FÉRIAS

Art. 48 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades de Ensino, deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais trabalhadores em educação a 30 (trinta) dias por ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§1º - Os servidores referidos no “caput” deste artigo gozarão anualmente, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§2º - Quando em exercício em Unidade Técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função de confiança, o professor integrante da Carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

Art. 49 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da Unidade de Ensino.

Art. 50 - Não é permitido acumular férias ou levar por conta dessas, qualquer falta no trabalho.

CAPÍTULO XXI DA REMOÇÃO

Art. 51 - Remoção é a movimentação do Professor Municipal de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.

Art. 52 - A remoção processar-se-á:

I - A pedido:

a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) Por permuta.

II - De ofício.

§1º - Sempre que for solicitada pela Direção da Unidade de Ensino, remoção por ofício do Professor Municipal, esta obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria de Educação ouvir o professor interessado e o Conselho Escolar para a avaliação da procedência do pedido em reunião específica, na qual ao servidor, é assegurado estar acompanhado com representante da Entidade de Classe.

§2º - Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito pelo Diretor da Unidade de Ensino, num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após avaliação do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 53 - O Professor Municipal que pleitear remoção, deverá dar entrada na solicitação através de requerimento encaminhado à Secretaria de Educação, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 54 - Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I. motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal, através de laudo;
- II. proximidade da residência à Unidade de Ensino pleiteada;
- III. maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV. maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- V. ordem cronológica do pedido de remoção.

Art. 55 - Serão consideradas para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. recondução;
- IV. aposentadoria;
- V. falecimento;
- VI. perda do cargo ou decisão judicial.

§1º - Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da Rede Escolar Municipal, alteração da Matriz Curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho de mandato sindical, eletivo e de funções gratificadas.

§2º - Para concorrer à remoção a pedido, os Professores Municipais deverão contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua Unidade Escolar de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação.

Art. 56 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 57 - O Professor Municipal lotado na Unidade Escolar para a qual foi designado, sobre nenhuma hipótese poderá ser removido sem que seja observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XXII **DA READAPTAÇÃO**

Art. 58 - Readaptação é a investidura do Professor Municipal estável em função compatível com sua capacidade física ou mental.

Parágrafo Único - É garantido às gestantes, atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

CAPÍTULO XXIII **DO AFASTAMENTO**

Art. 59 - Será considerado exercício do Magistério, o afastamento do Professor Municipal para:

I - licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, nos termos da Legislação da Previdência Social aplicada na forma do Estatuto do Servidor Público do Município;

II - licença prêmio até 90 (noventa) dias, no decorrer de 05 (cinco) anos nos termos da Lei Orgânica do Município e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III - prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades convencionais;

IV - ministrar aulas em entidades conveniadas com o Município de Anguera;

V - exercer mandato de dirigente sindical;

VI - seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições reconhecidas ou autorizadas;

VII - comparecer às reuniões, seminários ou congressos, pertinentes à área de educação quando autorizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

VIII - exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;

IX - licença a gestantes, lactente, adotante, paternidade, casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de 1º grau;

X - cumprir programa de educação ou ensino resultante de acordo cultural com outra nação;

XI - prestar assistência técnica relacionada com sua atividade docente;

XII - quando no exercício de um mandato legislativo, compor a Comissão de Educação;

XIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

§1º - As licenças para tratamento de saúde por acidente em serviço, à gestante, lactante e adotante, serão precedidas de inspeção médica.

§2º - É assegurado ao Servidor integrante da Carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal, o direito à licença para desempenho de mandato de Dirigente Sindical, em confederação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria de âmbito municipal, sem prejuízo de sua remuneração, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§3º - Fica assegurado aos dirigentes em disponibilidade funcional para desempenho de mandato eletivo em sindicato de classe, o direito de progressão na carreira e o retorno à lotação de origem.

§4º - Será liberado um (01) servidor integrante da carreira dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal para a quantidade de até 100 (cem) sindicalizados, sendo que a partir deste fluxo haverá liberação de 01 (um) servidor a cada 80 (oitenta) sindicalizados.

CAPÍTULO XXIV

CESSÃO

Art. 60 - Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Único - A cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo renovável por igual período segundo a necessidade e a conveniência das partes.

Art. 61 - O Professor Municipal que receber seus vencimentos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) ou outro fundo que venha a substituí-lo, ao ser posto à disposição de outro órgão, deixará de receber seus vencimentos com recursos do Fundo.

Art. 62 - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO XXV

DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 63 - Fica proibido ao Professor Municipal o desvio de função, sob pena de:

I - perda do direito à progressão horizontal e vertical enquanto permanecer em desvio de função;

II - dispensa da função em comissão para o profissional de educação que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato.

CAPÍTULO XXVI

DOS DIREITOS E DEVERES

SESSÃO I - DOS DIREITOS

Art. 64 - Além dos previstos em outras normas, constituem-se direitos do Professor Municipal:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III - receber remuneração de acordo com nível da habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

- IV** - ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;
- V** - ter assegurados todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério conforme Resoluções Específicas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- VI** - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo pedagógico, independente de seu vínculo funcional;
- VII** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;
- VIII** - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade de ensino;
- IX** - reunir-se na Unidade Escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;
- X** - ter assegurada a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI** - ter a oportunidade, após deferimento expresso da solicitação feita à Secretaria Municipal de Educação, de frequentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei, em especial o artigo 80 desta presente Lei;
- XII** - afastar-se de suas atividades para participar de cursos de treinamento e capacitação em congressos, seminários e assembleias inerentes à atividade do Magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;
- XIII** - ter assegurado o gozo da licença prêmio ou abono pecúnia a qualquer tempo, observando o planejamento organizacional da Secretaria de Educação;
- XIV** - sindicalizar-se;
- XV** - ser liberado para o mandato sindical;
- XVI** - consignar em folha, a contribuição ao seu sindicato nos termos da Lei;
- XVII** - ter assegurado o amplo direito de defesa;
- XVIII** - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios defendidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola, em consonância com a Proposta da Secretaria de Educação, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

XIX - exercícios à livre negociação entre as partes;

XX - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitado;

XXI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

XXII - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XXIII - participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

SESSÃO II - DOS DEVERES

Art. 65 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anguera, constituem deveres dos Professores Municipais:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade;

VII - observar os preceitos éticos contidos nesta Lei;

VIII - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

IX - participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;

X - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

- XI** - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- XII** - incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática, estimulando o espírito de solidariedade humana;
- XIII** - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, social, filosófica, étnica, de gênero, biodiversidade do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- XIV** - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- XV** - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XVI** - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita de maus tratos;
- XVII** - fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;
- XVIII** - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIX** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XX** - cumprir o que determina a Lei;
- XXI** - guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;
- XXII** - buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;
- XXIII** - empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sócio-cultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;
- XXIV** - usar métodos e técnicas de ensino que, em consonância com as novas concepções de educação, correspondam aos conceitos pedagógicos;
- XXV** - tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

- XXVI** - frequentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;
- XXVII** - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XXVIII** - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;
- XXIX** - empenhar-se pela educação integral do aluno;
- XXX** - sugerir providências que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento do sistema Municipal de Ensino;
- XXXI** - participar do Conselho Escolar;
- XXXII** - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;
- XXXIII** - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

CAPÍTULO XXVII

DAS FALTAS GRAVES E PENALIDADES

SESSÃO I - DAS FALTAS GRAVES

Art. 66 - Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- I** - impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II** - discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III** - contrariar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV** - descumprir a proposta defendida no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- V** - deixar de comparecer ao trabalho sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- VI** - deixar de participar das atividades complementares programadas pela Unidade Escolar ou pela Secretaria de Educação, dentro da carga horária prevista nesta Lei;
- VII** - tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- VIII** - faltar com respeito ao aluno como ser inteligente, desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

IX - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar;

X - confiar a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

SESSÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 67 - São penalidades disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exoneração;

V - demissão;

Art. 68 - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a grandeza da infração e de danos que desta provierem ao Ensino e à Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de 30 (trinta) dias é necessária a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

Art. 69 - A pena de suspensão, que não exceda a 30 (trinta) dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência em falta punida com advertência por escrito.

Art. 70 - A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada mediante procedimentos administrativos, nos seguintes casos:

I - incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriaguês habitual;

II - lesão aos cofres ou dilapidação do patrimônio público;

III - abandono de emprego;

IV - após procedimentos previstos de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 144 de 05 de dezembro de 2012;

V - por julgamento e decisão judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono de emprego, a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 71 - A imposição de penas disciplinares ao Professor Municipal é de competência:

I - do Prefeito Municipal para as exonerações e demissões, após resultado de procedimento administrativo com garantia de ampla defesa do servidor;

II - da Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Administração para a pena de suspensão após procedimento administrativo com acompanhamento da entidade de classe;

III - dos Diretores das Unidades Escolares, para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido.

Art. 72 - Ao Professor Municipal será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXVIII

DA AUTO-ESTIMA PROFISIONAL

Art. 73 - Ao Professor Municipal que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no Município, será concedido o título e medalha de Educador Emérito.

§1º - Caberá ao Secretário de Educação do Município, a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito, editando portaria que contenha critérios e formas.

§2º - Serão conferidos no mês de outubro, os louvores e as distinções de que trata o "caput" do artigo.

Art. 74 - Poderá ser elogiado formalmente, o Professor Municipal, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições de inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos constantes nesta Lei.

§1º - Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - O elogio, cuja aplicação é de competência da Secretaria de Educação, será publicado no órgão oficial de divulgação do município e transcrito nos assentamentos cadastrais do profissional de educação.

CAPÍTULO XXVIX DA QUALIFICAÇÃO PROFISISONAL

Art. 75 - O município incentivará a qualificação profissional, através de:

I - Curso de Graduação e/ou Pós Graduação;

II - Curso de aperfeiçoamento;

III - Curso de atualização.

Art. 76 - Considera-se aprimoramento profissional para os efeitos do Artigo anterior:

I - Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado) – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do Professor Municipal.

II - Curso de aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o magistério, em nível superior, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

III - Curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 80 (oitenta) horas.

§1º - Entende-se também por curso de atualização, qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, conferência, mesa redonda e debate ao nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos, promovidos pela Secretaria de Educação e por entidades educacionais bem como a entidade representativa dos trabalhadores em educação.

§2º - O calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível de Unidade de Ensino e/ou Rede Municipal de Ensino.

Art. 77 - Visando o aprimoramento do professor do Magistério, o município deverá, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

I - Gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado.

II - Concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso por convocação da Secretaria da Educação no Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anguera.

CAPÍTULO XXX

FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 78 - Compete à Secretaria de Educação, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de formação continuada dos Professores Municipais, conforme programas obrigatórios anuais de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 79 - Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático, para serem ministrados:

I – pela Secretaria de Educação, através de sua Equipe Técnica de áreas afins ou tecnológicas, técnica pedagógica e assessoria psicopedagógica;

II - pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Educação ou da Educação Básica;

III - mediante celebração de convênios com Universidades e outras Instituições Especializadas.

CAPÍTULO XXXI

DA LIBERAÇÃO PARA CURSOS

Art. 80 - Os Professores Municipais, devidamente matriculados em cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente sem prejuízo das vantagens do cargo, de acordo com interesse da administração.

§1º - A ausência não excederá a 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período e, findo o curso, somente após decorrer o mínimo de 05 (cinco) anos, poderá ser permitida nova ausência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - Ao Professor Municipal beneficiado pelo disposto neste Artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§3º - O afastamento previsto neste Artigo não será concedido ao Professor Municipal no exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

CAPÍTULO XXXII

DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 81 - Fica garantida a estabilidade econômica ao Professor Municipal que permaneça 05(cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados em cargo de confiança ou função gratificada na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Ao Professor Municipal, quando fizer jus à estabilidade econômica, será garantido perceber o vencimento e as vantagens da função em que se deu a estabilidade.

CAPÍTULO XXXIII

DA APOSENTADORIA

Art. 82 - A aposentadoria por tempo de serviço é assegurada ao Professor Municipal, conforme Regime Geral da Previdência Social – INSS.

CAPÍTULO XXXIV

DA LICENÇA PRÊMIO E CONVERSÃO EM PECÚNIA

SESSÃO I - DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 83 - A cada cinco anos de efetiva regência de classe, o Professor Municipal terá direito a se afastar das atividades por três meses (03), a título de licença prêmio, ou optar pelo recebimento de valores correspondentes aos vencimentos e vantagens em substituição da licença, denominado abono pecúnia.

Parágrafo Único - A licença prêmio ou abono pecúnia serão concedidas(os) no percentual anual de no máximo 5% dos Professores do Magistério,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que definirá observando os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) Motivo de saúde comprovado por inspeção médica;
- c) Professor Municipal que estiver em efetiva regência de classe.

Art. 84 - A Secretaria de Educação deverá deferir ou indeferir os pedidos de conversão em abono pecúnia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data em que for protocolado o requerimento, devendo comunicar por escrito ao Professor Municipal interessado.

Art. 85 - O Professor Municipal que requerer a sua aposentadoria e não ter sido contemplado com suas licenças prêmios, o município concederá em pecúnia.

SESSÃO II - DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 86 - Fica assegurada aos Professores Municipais que estejam em efetiva regência de classe, a faculdade de converter em pecúnia, os períodos não gozados de licença prêmio conforme o artigo 83 desta Lei.

Art. 87 - Para efeito da conversão de que trata o artigo anterior desta Lei, será tomada por base a remuneração paga no mês imediatamente anterior ao do reconhecimento do benefício.

CAPÍTULO XXXV

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 88 - Poderá ser concedida ao Professor Municipal a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de até dois (02) anos, podendo ser renovado por mais dois (02), mediante autorização da administração municipal.

Parágrafo Único - Durante o período da licença, nestes fins, o servidor não recebe remuneração.

CAPÍTULO XXXVI

DOS VENCIMENTOS

Art. 89 - Os valores dos vencimentos dos Professores Municipais são fixados segundo os níveis e as classes a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§1º - Os valores dos vencimentos são fixados no anexo II desta Lei;

§2º - O vencimento base inicial dos Professores Municipais será fixado de acordo ao estabelecido na Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 3º - Os vencimentos dos Professores Municipais serão reajustados, na forma da Lei nº 11.738/2008, sendo o reajuste aplicado no mês de abril de cada ano cuja data base é fixada nesta presente Lei que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

Art. 90 - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que estabelece a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

CAPÍTULO XXXVII

DA CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS / DATA BASE

Art. 91 - Fica estabelecida como data-base, para correção dos valores constantes na tabela do anexo II desta Lei, o dia 01 de abril de cada ano.

CAPÍTULO XXXVIII

DOS AVANÇOS NA CARREIRA

SESSÃO I - DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 92 - Aos Professores Municipais é assegurada a promoção funcional na carreira:

I - por nível, em virtude de obtenção de titulação;

II - por classe, mediante tempo de serviço.

SESSÃO II - DO AVANÇO VERTICAL

Art. 93 - A promoção funcional por nível, em razão da titulação, chamar-se-á Avanço Vertical, concretizando-se por ato do(a) Secretário(a) de Educação do Município, que determina o apostilamento competente, após analisar requerimento do interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§1º - A progressão de que trata este Artigo é condicionada à conclusão de curso de formação profissional na área de atuação do Professor Municipal, sendo em grau de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

§2º - A progressão por nível em razão da titulação dar-se-á sempre por requerimento do interessado, por ato do (a) Secretário (a) de Educação do Município, que determinará o apostilamento competente.

§3º - A mudança de nível será requerida pelo Professor Municipal que já tiver concluído o tempo do Estágio Probatório, sendo deferida pela Secretaria de Educação, observando a comprovação da nova titulação.

§ 4º - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes da progressão do trabalhador é devida a partir da data do deferimento do requerimento desde que comprovada a titulação.

§ 5º- O pedido da progressão por nível far-se-á mediante requerimento do interessado ao Secretário Municipal de Educação de Anguera, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para deferimento.

Art. 94 - O Professor Municipal não poderá obter promoção funcional por nível (Avanço Vertical), durante o Estágio Probatório.

SESSÃO III - DO AVANÇO HORIZONTAL

Art. 95 - Ao Professor Municipal é assegurado o direito à percepção de avanço em virtude de tempo de efetivo exercício nas Unidades Escolares ou em Unidades Técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 96 - A promoção por classe chamar-se-á Avanço Horizontal, aplicando-se a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Educação Básica Pública Municipal de Anguera.

Parágrafo Único - A mudança de classe, resumida no anexo II desta Lei, será concedida aos Professores Municipais que tenham cumprido o interstício de cinco anos (05) de efetivo exercício na classe imediatamente anterior.

SESSÃO IV - DOS PERCENTUAIS DE DIFERENÇA

Art. 97 - Os percentuais de diferença nos vencimentos, considerando os níveis e as classes dos Professores Municipais, são proporcionais aos valores previstos na tabela que consta no anexo II desta Lei, que leva em conta o Piso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, devendo ser corrigida anualmente, na data-base definida por esta Lei.

§1º - Entre os níveis (ESPECIAL e 01), (01 e 02), (02 e 03) e (03 e 04), observará o acréscimo gradativo no vencimento, denominado Avanço Vertical, em percentual igual a 10%.

§2º - Entre as classes (A e B), (B e C), (C e D), (D e E), (E e F) e (F e G), observará o acréscimo gradativo no vencimento, denominado Avanço Horizontal, em percentual igual a 5%.

CAPÍTULO XXXIX **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 98 - Além do vencimento, o Professor Municipal fará jus nos termos da lei, às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a)** ao professor residente na sede do município de Anguera, com comprovação de endereço, pelo deslocamento para Unidades Escolares localizadas na zona rural; e vice-versa;
- b)** pelo exercício de docência e suporte pedagógico com alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- c)** pela realização de atividades complementares, quando ultrapassar a carga horária estabelecida em seu regime de trabalho;
- d)** por Condições Especiais de Trabalho - CET, quando no exercício de cargos comissionados de direção, vice-direção, coordenação pedagógica ou função gratificada de Secretário Escolar.
- e)** pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- f)** pela dedicação exclusiva.

Art. 99 - A gratificação por deslocamento será aplicada no percentual de 5% do vencimento básico para os Professores Municipais lotados em Unidades Escolares cuja distância entre sua residência e a escola for entre 2 e 5 quilômetros.

§1º - Deverá ser comprovado endereço residencial interior à área de extensão territorial do município de Anguera;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 2º - Quando a distância entre a residência do Professor Municipal e a escola for superior a 5 quilômetros, aplicar-se-á um percentual sobre o vencimento básico igual ao valor absoluto da quilometragem.

Art. 100 - A gratificação por regência de classe de alunos portadores de necessidades educativas especiais é devida no percentual de 10% do valor do vencimento básico, ao Professor Municipal com atribuições de regência de classe da referida clientela, em espaços denominados Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo Único - Só poderá exercer atividades de docências em classes de alunos com necessidade educativas especiais, o Professor Municipal que possuir cursos específicos na área de atuação.

Art. 101 - A gratificação de atividade complementar é devida ao Professor Municipal em efetiva regência de classe na Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades complementares previstas no artigo 41 desta Lei, no percentual de 10% do valor do vencimento básico.

Art. 102 - A gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET aos Professores Municipais ocupantes de cargos comissionados é atribuída na Lei nº 146 de 05 de dezembro de 2012.

Art. 103 - A gratificação pelo desenvolvimento das atividades na função gratificada de Secretário Escolar será de 10% sobre o vencimento básico.

Art. 104 - A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico do Professor Municipal em efetiva regência de classe, após o tempo do Estágio Probatório, nos seguintes percentuais:

I - 8% (oito por cento) aos portadores de certificado de curso com duração a partir de 280 horas;

II - 6% (seis por cento) aos portadores de certificado de curso com duração entre 180 a 279 horas;

III - 4% (quatro por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 a 179 horas.

§1º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

§2º - As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos cada.

§3º - Para fins da gratificação prevista neste artigo, somente serão valorados cursos concluídos a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 105 - A gratificação por Dedicção Exclusiva será concedida ao Professor Municipal que atuar no Regime de Trabalho de 40 horas semanais, numa única Unidade Escolar do Município, e não possuir outro vínculo empregatício.

Parágrafo Único - A gratificação por Dedicção Exclusiva será correspondente a 4% do vencimento básico.

Art. 106 - Para fins das gratificações, considera-se vencimento básico o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

CAPÍTULO XL

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 107 - O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo Professor Municipal, quando o horário de aula ultrapassar às 22 horas. É concedido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

CAPÍTULO XLI

OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 108 - Os titulares do cargo de Professor Municipal deverão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XLII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 109 - O Professor Municipal que, ao ser enquadrado pelos efeitos desta Lei, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Educação e a Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do enquadramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO XLIII

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 110 - A contratação em caráter temporário, por tempo determinado, para atender às necessidades de preenchimento de vagas emergenciais e temporárias, para professores da Educação Básica, será regida pelas leis municipais que dispõem sobre contratação para Prestação de Serviço Temporário (PST) ou contrato de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).

CAPÍTULO XLIV

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 111 - A fins de aplicação desta Lei, considera-se as seguintes definições:

I - Sistema Municipal de Ensino: Conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e à Rede Privada de Educação;

II - Rede Municipal de Ensino: Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - Magistério Público Municipal: Conjunto de profissionais de educação, titulares de cargo de Professor Municipal e ocupantes dos cargos comissionados de Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor;

IV - Funções do Magistério: Atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional;

V - Efetiva Regência de Classe: Função desenvolvida pelo Professor Municipal em interação com o aluno, no desenvolvimento de aulas nas Unidades Escolares, cumprindo jornada de trabalho conforme previsto no artigo 41 desta Lei;

VI - Professor Municipal: Titular do cargo de professor da carreira dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal com funções de docência no âmbito da Unidade de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAPÍTULO XLV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 112 - É instituída a Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, à qual compete:

- I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Anguera;
- II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III - supervisionar o processo de promoção funcional;
- IV - exercer as competências que lhe forem atribuídas em Regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Anguera será composta por 04 (quatro) membros, constituída pelas seguintes representações: Poder Executivo (01 representante), Secretaria de Educação (01 representante), Entidade Sindical representativa dos Professores (01 representante) e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (01 representante).

CAPÍTULO XLVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 113 - A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Art. 114 - Serão enquadrados neste Estatuto e Plano todos os Professores Municipais integrantes da Carreira da Educação Básica Pública Municipal de Ensino de Anguera.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, os docentes que não estejam em efetiva regência de classe e optarem no prazo de 30 (trinta) dias em retornar à sala de aula, serão lotados preferencialmente nas Unidades de Ensino de sua origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 115 - No ano da edição desta Lei (2013), o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pelo Ministério da Educação, nas conformidades da Lei 11.738/2008, é de R\$ 1.567,00.

Art. 116 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Parágrafo Único - As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 117 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos na conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para finalidade correlata, ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB).

Art. 118 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P94YUF/CLEXGHSFRIWTHSA

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I

ESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL

CARGO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE
Professor Municipal	Nível Médio de Magistério ou Curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia ou Curso Normal Superior	160
	Licenciado em Língua Portuguesa	16
	Licenciado em Língua Inglesa	08
	Licenciado em Língua Espanhola	08
	Licenciado em Matemática	16
	Licenciado em História	12
	Licenciado em Geografia	10
	Licenciado em Ciências Biológicas	10
	Licenciado em Física	02
Licenciado em Artes	10	

ANEXO II

PROMOÇÃO FUNCIONAL E VENCIMENTOS (REGIME DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS)

	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
NÍVEL ESPECIAL	R\$ 783,50	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
NÍVEL 01	R\$ 861,85	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
NÍVEL 02	R\$ 948,04	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
NÍVEL 03	R\$ 1.042,84	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
NÍVEL 04	R\$ 1.147,12	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%

* Parâmetro Base: Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (Lei nº 11738/2008)

* Valor estabelecido para o Piso Salarial no ano de 2013 = R\$ 1.567,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P94YUF/CLEXGHSFRIWTHSA

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL